ACÓRDÃO - AC00 - 561/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7529/2018
PROTOCOLO	: 1914725
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO (ACÓRDÃO em PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO)
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORA
REQUERENTE	: FLAVIO ESGAIB KAYATT
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – E CONTRATO ADMINISTRATIVO – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DE OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – ARQUIVAMENTO.

É determinado o arquivamento dos autos do pedido de revisão, que busca desconstituir o julgado quanto à multa aplicada, diante da superveniente comprovação do pagamento da sanção com o desconto concedido, por adesão ao REFIS (Lei Estadual 5454/2019 e Instrução Normativa PRE/TCMS 13/2020), o qual ocasiona a perda do objeto do pedido.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 10 a 13 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em determinar o **arquivamento** do Pedido de Revisão proposto pelo Sr. **Flávio Esgaib Kayatt**, ex-Prefeito de Ponta Porã/MS em face do **Acórdão AC00 - 325/2018** proferido nos autos do **TC/02565/2013/001**, em razão da perda de objeto.

Campo Grande, 13 de maio de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do **Pedido de Revisão** interposto pelo Sr. **Flávio Esgaib Kayatt,** ex-Prefeito de Ponta Porã/MS em face do Acórdão AC00 - 325/2018 proferido nos autos do TC/02565/2013/001, que lhe aplicou multa correspondente a 50 UFERMS, pela irregularidade e ilegalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n. 022/2012 e da respectiva formalização do Contrato Administrativo n. 93/2012.

Consta nos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada no processo principal n. TC/02565/2013 (fls. 317-319).

O i. Representante do Ministério Púbico de Contas emitiu parecer de n. 1271/2021 (f. 27-18) pelo arquivamento dos autos em face da perda de objeto do Pedido de Revisão diante do recolhimento da multa.

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, pela perda do objeto do pedido, com fulcro no art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5454/2019, c/c art. 17, inc. II, alínea “f”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, e art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em determinar o arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de maio de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

BFJV / VAB/dssm